



FLS	
30	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dá nova redação aos §§1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 61/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 61/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º. Caso o parcelamento tenha área igual ou superior a 100 (cem) hectares, a aprovação somente será concedida mediante Licença Ambiental de Instalação emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), nos termos das Deliberações Normativas n.º 74, de 09 de setembro de 2004, e 58, de 28 de novembro de 2002.



§2º. Os loteamentos com área de até 100 há (cem hectares) sujeitam-se ao controle ambiental por parte do órgão municipal competente, atendido os critérios estabelecidos na legislação específica.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de dezembro de 2009.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**
 Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camarapatu.mg.gov.br.
 Paracatu (MG) 18/01/2010
 Maria Helena Salvadori Bolico
 Matrícula 470.0101.031


VASCO FRAÇA FILHO
 Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
 Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 11/10/2009 conforme Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

 SERVIDOR RESPONSÁVEL